

PROCESSO Nº : 7942/2024  
INTERESSADOS : DEPUTADA BIA DE LIMA  
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998,  
que estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do  
Estado de Goiás.

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Bia de Lima, que *altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 que, por sua vez, estabelece as diretrizes e bases do sistema educativo do Estado de Goiás.*

A alteração versa sobre o **art. 106 do referido diploma legal** para assegurar o **regime de eleições diretas para diretores nas escolas mantidas pelo poder público estadual e municipal**. Além disso, a alteração faz prever que os municípios que já tenham sistemas próprios de educação devem observar as normas gerais descritas no artigo em comento.

A autora justifica seu projeto argumentando que seu objetivo é adequar a legislação estadual às diretrizes constitucionais, que preveem que o ensino público deve ser ministrado com base na gestão democrática (art. 206, VI). Visa, com isso, garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das escolas públicas estaduais e municipais de Goiás.

A autora alega que a gestão democrática nas escolas promove a inclusão de diferentes atores no processo decisório, como diretores, professores, servidores, alunos e pais de alunos, possibilitando uma administração mais transparente, participativa e comprometida com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

**Essa, a síntese da proposição em exame.**



Analisando-se o presente projeto, constata-se tratar de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, de competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros, suplementá-las (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional, fixadas pela União por meio da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Já no âmbito do nosso Estado, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, foi editada a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que *estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás*. Nesse contexto, o art. 14, do referido diploma legal, atribui ao Conselho Estadual de Educação a competência para emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Portanto, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade da presente iniciativa.

Posto isso, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente **parecer do Conselho Estadual de Educação** sobre a proposição em pauta. É o Relatório Preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2024.

Deputado CORONEL ADAILTON  
Relator

PG/Rdmm



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 13/06/2024 08:44  
Checksum: **6CB417A00E7A7B5F2F2AB730B329CC6040AB7D174D4EC0C420DDC52D27B43EBA**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370034003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.